



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema

**LEI Nº 967 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Altera a Lei nº. 922 de 7 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA. Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 922 de 7 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. Os débitos tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, ajuizados ou a ajuizar, relativos as pessoas físicas e jurídicas, poderão ser pagos com os benefícios previstos nesta Lei, considerando, para tanto, seu montante integral.*

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 922 de 7 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º. A anistia dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, mediante requerimento do contribuinte, de seu representante legal, de terceiro legitimado ou do responsável tributário, formulado até 31 de julho de 2009.*

Art. 3º. O art. 4º da Lei nº 922 de 7 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. O parcelamento a que se refere o artigo anterior deverá ser requerido ao Secretário Municipal de Administração, Receita e Tributação até o dia 31 de julho de 2009, ocasionando consolidação, por espécie de tributo, de todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte responsável.*

Art. 4º. O art. 8º da Lei nº 922 de 7 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. Para beneficiar-se do incentivo desta Lei o contribuinte deverá estar adimplente com o IPTU do exercício de 2009.*

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 29 de dezembro de 2008.

  
**ANTONIO PERES ALVES**  
Prefeito